

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando para o povo"

LEI  $N^{\underline{0}}$  1723, DE 24 DE MARÇO DE 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria Rubrica Orçamentária na Lei nº 1682-08, de 23 de dezembro de 2008.

Art.  $1^{\underline{0}}$  Autoriza o Poder Executivo a criar rubrica orçamentária na Lei  $n^{\underline{0}}$  1682-08, de 23 de dezembro de 2008, com a seguinte classificação orçamentária:

CRIA RUBRICA:

0805.08.244.0029.2157-339036000000- Serviço Pessoas Físicas R\$ 2.135,00

Total R\$ 2.135,00

Art.  $2^{\underline{0}}$  Servirá de cobertura para o respectivo crédito a redução da seguinte classificação orçamentária:

0805.08.244.0029.2157-339039000000 (1866) R\$ 2.135,00

Total R\$ 2.135,00

Art. 3<sup>0</sup> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 24 de março de 2009.

IONE OLARTE CAMINHA PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se Em 24 de março de 2009

Francisco Carlos Machado Paz Procurador Geral do Município Resp.p/Exp.Cfe.Port. nº 150/2009



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Administrando para o povo"

#### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar rubrica na peça orçamentária com objetivo de contratação de pessoa física (instrutor de dança), para implementar as ações descritas no Programa Estadual de Assistência Social que deverá ter sua execução concluída até 29 de junho de 2009, para prestação de contas até 30 de julho.

Tendo em vista o período exíguo para execução do mesmo, solicitamos aos Nobres Vereadores apreciação em Regime de Urgência.

Certos de contarmos com a atenção especial dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal em Manoel Viana, RS, 24 de março de 2009.

IONE OLARTE CAMINHA PREFEITA MUNICIPAL



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### **TERMO ADITIVO 02/2009**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO Nº 246/2008 PEAS, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SJDS, E O MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA.

PROCESSO: 001517-21.00/08-7

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob nº 87.958.633/0001-95, com sede administrativa na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 8º andar, na Cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Secretário, FERNANDO SCHÜLER, portador do RG nº 1025403682, inscrito no CPF sob o nº 476.578.800-82,

е о

**MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.551.762/0001-31, com sede na Rua Walter Jobim, 171, neste ato representado por sua prefeita **IONE OLARTE CAMINHA**, portadora da carteira de identidade nº 2003256183, inscrito no CIC sob nº. 438.851.160-72.

**RESOLVEM**, de comum acordo, aditar o Termo de Adesão nº 246/2008- PEAS, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar Federal nº101/2000, Decreto nº 45.383 de 06/12/2007, Instrução Normativa 005/2008-SJDS e demais normas reguladoras da matéria e disposições legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto alterar as datas de vigência e execução do Termo de Adesão, previstos na Clausula Quarta — Da vigência e Execução, que passa a ter a seguinte redação:







### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA JUSTIÇA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

# CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente termo será a contar da assinatura com eficácia após a publicação no DOE.

O período de execução será até 29 de junho de 2009, e o prazo para prestação de contas será até 28 de agosto de 2009.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais cláusulas do Termo, que não colidam com o aditamento ora ajustado, com eficácia após publicação no Diário Oficial do Estado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre,

de

de 2009

U FEW 2009

VIST

FERNANDO SCHÜLER

Secretario de Estado da Justiça e do Desenvolvimento Social.

IONE OLARTE CAMINHA

Prefeita Municipal de Manoel Viana.

Testemunhas

2

1